



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

DADOS GERAIS DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023050 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2021- SMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO *CARGA DE GÁS, LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOR VENTILADOR), INCLUINDO TROCA DE PEÇAS/ AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR E EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS D AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO.

CONTRATADA: ALEX F. CAVALCANTI SERVIÇO E COMÉRCIO -- ME

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2022

INÍCIO VIGÊNCIA: 26/04/2022

1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, II E §2º; DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visar fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2022-SMT, com vencimento em 26/04/2023. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: *“Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”*.

Importante registrar que no ano de 2022 através de procedimento Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 006/2021 - Pregão Eletrônico SRP nº012/2021, culminando no Contrato nº 006/2022, para o qual houve a contratação da empresa **ALEX F. CAVALCANTI SERVIÇO E COMÉRCIO -- ME**, inscrita no CNPJ nº 34.194.638/0001-22, em atendimento a necessidade de manutenção de centrais de ar condicionado.

Nisso, esta Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT continua tendo a necessidade de manter a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar condicionado.

De modo que, como bem consta no processo de origem:

A contratação do serviço de manutenção de centrais de ar, para atender a SMT, tem por objetivo, manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, assim, melhorando as condições térmicas nos ambientes escolares bem como no prédio da Secretaria, amenizando o desconforto térmico e garantindo um ambiente agradável para estudantes e professores nas salas de aula, contribuindo para a permanência dos alunos nas escolas da rede pública de educação básica.

Assim, a contratação desse serviço de fundamental importância para garantir o bom funcionamento das centrais de ar, que são essenciais para conforto do ambiente de trabalho, fatores estes necessários ao bom desempenho das atividades dos funcionários lotados nos diversos setores da Secretaria, garantindo assim à boa e necessária manutenção dos equipamentos.

Portanto, as vantagens com a contratação do referido serviço é claramente evidenciada, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública. Há de se ressaltar que, a manutenção de centrais de ar não só atende as necessidades dos servidores lotados nos setores como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos.

Em 4 de janeiro de 2018, entrou em vigor a Lei 13.589/2018, que Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. A Lei, em seu artigo 1º, estabelece que “Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle — PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.” Assim, de acordo com a Lei, todos os edifícios, públicos ou privados, serão obrigados a fazer manutenção de seus sistemas de ar condicionado.

Considerando, que a Empresa através de Ofício deu o seu aceite para continuidade da prestação do serviço nas mesmas condições.

Considerando que o procedimento de Aditamento do Contrato nº 006/2022 é legal e não fere nenhum dispositivo da Lei nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes, esta Secretaria abriu procedimento para atender esta necessidade, sob o nº **2023050**.

É o relato.

Tendo em vista que a permanência da contratação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação de serviço de manutenção de centrais de ar condicionado.

Considerando ainda, que os serviços prestados pela Contratada permanecem satisfatórios e satisfazem a necessidade deste Município.

Pelas razões expostas, justifica-se a pactuação de Termo Aditivo ao Contrato, visando resguardar o interesse público.

Para tanto, considerando que o contrato administrativo nº 006/2022 se sujeita as regras previstas na Lei n.8.666/93, e estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal, segue o art. 57, II e §2º da Lei de Licitação que estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

De acordo com o inc. II do art. 57, admite-se a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, assim entendidos aqueles “serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

Quanto ao ponto, frise-se que se trata de prestação de serviço de manutenção de centrais de ar condicionado.

Sendo, importante registrar que o serviço é contínuo na medida em que se presta para satisfazer uma necessidade permanente do órgão, cujo atendimento se protraí no tempo.

Para o magistério de Marçal Justen (2010, pag 726):

“Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro.

[...]

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário”.

[...]

é evitar que, a cada exercício financeiro, a entidade pública tenha que deflagrar um novo processo licitatório para a contratação de serviços que sabiamente terão que ser executados todos os anos, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Av. Sérgio Henn, nº 635- Aeroporto Velho, CEP: 68020-000. Santarém-PA

E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

que sobrecarrega a máquina administrativa e gera custos financeiros diretos e indiretos para o Poder Público.

O Tribunal de Contas da União concluiu que a natureza contínua de um serviço deve atentar para as peculiaridades de cada situação concreta (Acórdão nº 138/2008).

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência renovada por mais um exercício financeiro, referente ao ano de 2023, por se tratar de serviço de natureza continuada, conforme entendimento do TCU:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. Ed. rev. Atual e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772).

E, considerando que a alteração do contrato em execução é possível, eis que o artigo 57, II e §2º, da Lei de Licitações lei 8.666 de 1993, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato em epígrafe.

Santarém-Pará, 24 de abril de 2023.

Alberto Portela de Sousa

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito

Decreto nº 435/2023 – GAP/ PMS